



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2026

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O PNAE

Forma de recebimento	Eletrônica, por meio da plataforma www.licitardigital.com.br
Período para recebimento dos projetos de venda	[09/10/2026] a [02/11/2026]
Sessão de análise e seleção	[03/11/2026 as 09:00 horas]
Prazo para análise documental	Até 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo de diligências e saneamento admitidos pela regulamentação.

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Lamim/MG, inscrito no CNPJ nº 24.179.426/0001-12, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e do Setor de Compras e Licitações, torna pública a realização de CHAMADA PÚBLICA para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

1.2. O procedimento fundamenta-se no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, na Lei Federal nº 11.326/2006, na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e demais normas aplicáveis ao PNAE.

1.3. Poderão participar os fornecedores enquadrados na regulamentação da agricultura familiar, nas formas de fornecedor individual, grupo informal, grupo formal e Entidade Familiar Rural - EFR, conforme a regulamentação vigente.

1.4. Os interessados deverão encaminhar a documentação de habilitação e o Projeto de Venda no período indicado no quadro inicial, por meio da plataforma eletrônica.

1.5. O prazo de recebimento dos projetos de venda será de, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos, contados da divulgação da Chamada Pública.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Chamada Pública a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Lamim/MG, no âmbito do PNAE, conforme especificações, quantitativos, preços de aquisição, cronograma e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os alimentos deverão atender às especificações de qualidade, condições higiênico-sanitárias, embalagem, transporte, entrega e demais requisitos previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

2.3. Os quantitativos são estimados e as aquisições ocorrerão conforme a necessidade da alimentação escolar e os cardápios elaborados pelo nutricionista Responsável Técnico do PNAE.

3. DA METODOLOGIA E DOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO

3.1. Os preços de aquisição são os constantes do Anexo I e foram definidos mediante pesquisa de preços realizada pela Entidade Executora, observada a metodologia própria do PNAE.

3.2. O preço de aquisição deverá considerar todos os insumos e despesas necessários ao fornecimento, inclusive transporte, embalagem, encargos e demais custos incidentes.

3.3. O preço por alimento/item indicado no Projeto de Venda deverá ser o mesmo estabelecido neste Edital.



3.4. Para produtos orgânicos ou agroecológicos, observar-se-á a pesquisa específica e, quando inviável, poderá ser aplicado o acréscimo permitido pela regulamentação do FNDE, desde que devidamente justificado no processo.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar agricultores familiares e empreendedores familiares rurais que atendam à Lei nº 11.326/2006 e à regulamentação aplicável, organizados como fornecedores individuais, grupos informais, grupos formais ou EFR.

4.2. Cada participante somente poderá ofertar alimentos de produção própria, observadas as regras específicas para beneficiamento, rastreabilidade e organização coletiva.

4.3. É vedada a participação de pessoa impedida por norma aplicável ou que não satisfaça as condições de habilitação previstas nesta Chamada Pública.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A relação de documentos exigidos fica restrita aos documentos previstos na regulamentação vigente do PNAE, conforme a categoria do fornecedor.

5.2. FORNECEDOR INDIVIDUAL:

I - cópia do CPF;

II - cópia do extrato da CAF Pessoa Física, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - Projeto de Venda assinado pelo agricultor participante;

IV - documentação de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado;

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria e estão relacionados no Projeto de Venda.

5.3. GRUPO INFORMAL:

I - cópia do CPF de cada agricultor participante;

II - cópia do extrato da CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - Projeto de Venda com assinatura dos agricultores participantes;

IV - documentação de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado;

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes e estão relacionados no Projeto de Venda.

5.4. GRUPO FORMAL:

I - prova de inscrição no CNPJ;

II - cópia do extrato da CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - prova de regularidade relativa à Fazenda Federal, à Seguridade Social e ao FGTS, quando aplicável;

IV - cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria, registrados no órgão competente;

V - Projeto de Venda assinado pelo representante legal;

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda;

VII - declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;



VIII - documentação de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado.

5.5. ENTIDADE FAMILIAR RURAL - EFR:

5.5.1. A EFR deverá apresentar:

I - cópia do CNPJ;

II - cópia do extrato da CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;

V - Projeto de Venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, contendo nome, CAF, valor e alimento;

VIII - declaração do(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; e

IX - documentação de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado.

5.6. A ausência ou irregularidade documental poderá ser objeto de diligência quando juridicamente admissível, sem alteração da substância do Projeto de Venda ou quebra da isonomia.

6. DO PROJETO DE VENDA

6.1. O Projeto de Venda deverá ser apresentado conforme modelo do Anexo II, com identificação do fornecedor, alimentos, unidades, quantidades, preços de aquisição e demais informações exigidas.

6.2. As quantidades ofertadas deverão corresponder à capacidade de produção própria dos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

6.3. O limite individual de comercialização do agricultor familiar não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora e por CAF, observadas as regras de cálculo e controle aplicáveis aos fornecedores individuais, grupos informais, grupos formais e EFR previstas na Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

6.4. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será pública e registrada em ata ao término do prazo de apresentação.



7. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

7.1. Para seleção, os Projetos de Venda habilitados serão analisados por alimento/item, observando-se os critérios de priorização estabelecidos na legislação e regulamentação vigentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

7.2. Inicialmente, os Projetos de Venda serão organizados de acordo com a localização dos fornecedores, observada a seguinte ordem de prioridade:

I – fornecedores locais;

II – fornecedores da Região Geográfica Imediata;

III – fornecedores da Região Geográfica Intermediária;

IV – fornecedores do Estado de Minas Gerais; e

V – fornecedores do País.

7.3. Entende-se por fornecedor local aquele situado no âmbito territorial do Município de Lamim/MG, observados os critérios estabelecidos pela regulamentação vigente do PNAE para identificação da localidade do fornecedor.

7.4. Dentro de cada grupo de localização previsto no item 7.2, serão observados, sucessivamente, os critérios de priorização estabelecidos pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026, inclusive aqueles referentes aos públicos prioritários da agricultura familiar, à aquisição de alimentos orgânicos ou agroecológicos e à forma de organização dos fornecedores.

7.5. A comprovação das condições que ensejem prioridade deverá observar os documentos e requisitos previstos na regulamentação vigente do PNAE.



7.6. Quando a quantidade constante do Projeto de Venda de fornecedor classificado em posição prioritária não for suficiente para atender à demanda de determinado alimento, a Administração poderá adquirir o quantitativo remanescente do fornecedor subsequente, respeitada a ordem de classificação e os limites aplicáveis.

7.7. Persistindo empate após a aplicação de todos os critérios de priorização previstos na regulamentação do PNAE, será realizado sorteio entre os fornecedores empatados, em sessão pública, ou, havendo consenso entre as partes e sendo tecnicamente viável, poderá ser acordada a divisão do fornecimento entre os fornecedores finalistas.

7.8. A análise, classificação e seleção dos Projetos de Venda serão formalizadas em ata, com a indicação dos critérios aplicados e dos fornecedores selecionados para cada alimento/item.

7.9. O resultado da Chamada Pública será divulgado nos meios oficiais utilizados pelo Município de Lamim/MG.

8. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

8.1. Após a divulgação do resultado da Chamada Pública e a conclusão das etapas administrativas pertinentes, os fornecedores selecionados serão convocados para a formalização do Contrato de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar.

8.2. A convocação será realizada por meio da plataforma eletrônica e/ou pelo endereço eletrônico informado pelo fornecedor, cabendo ao interessado manter seus dados de contato atualizados durante o procedimento.

8.3. O fornecedor convocado deverá assinar o instrumento contratual no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, admitida a prorrogação por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

8.4. O contrato será formalizado de acordo com os alimentos, quantitativos e valores constantes do Projeto de Venda selecionado, observados os limites de comercialização estabelecidos pela regulamentação do PNAE e as necessidades da Administração.



8.5. A contratação não obriga a Administração à aquisição integral dos quantitativos estimados na Chamada Pública, sendo o fornecimento realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da alimentação escolar, o cronograma de entrega e as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

8.6. O fornecedor contratado deverá manter, durante a execução contratual, as condições necessárias ao fornecimento e os requisitos aplicáveis à sua categoria, comunicando à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto.

8.7. A recusa injustificada do fornecedor selecionado em formalizar a contratação, após regularmente convocado, será registrada no processo administrativo para adoção das providências cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

8.8. Na impossibilidade de contratação do fornecedor selecionado, a Administração poderá convocar o fornecedor subsequente para o respectivo alimento/item, observada rigorosamente a ordem resultante dos critérios de seleção desta Chamada Pública.

8.9. O fornecimento somente deverá ser iniciado após a formalização da contratação e a emissão da respectiva ordem ou autorização de fornecimento pela Administração.

9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO

9.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o cardápio elaborado pelo nutricionista Responsável Técnico do PNAE e o cronograma de entrega estabelecido pela Administração.

9.2. As quantidades indicadas no Edital e no Termo de Referência são estimadas, podendo as solicitações variar de acordo com a demanda efetiva da alimentação escolar, respeitados os quantitativos e valores contratados.

9.3. Os locais, dias, horários e periodicidade das entregas serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência, no cronograma de fornecimento e/ou nas ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

9.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em condições adequadas de higiene, conservação, acondicionamento, embalagem e transporte, observadas as características próprias de cada produto e a legislação sanitária aplicável.



9.5. Os produtos deverão apresentar características de qualidade compatíveis com as especificações constantes do Termo de Referência, não sendo aceitos alimentos deteriorados, impróprios para consumo, com sinais de contaminação, em condições inadequadas de conservação ou em desacordo com as especificações estabelecidas.

9.6. Os produtos sujeitos a controle de temperatura deverão ser transportados e entregues em condições que assegurem a manutenção de sua qualidade e segurança higiênico-sanitária.

9.7. No ato da entrega, a Administração realizará a conferência dos produtos quanto à quantidade, qualidade, integridade, condições de conservação, embalagem, rotulagem, validade e demais requisitos aplicáveis.

9.8. Os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com as especificações ou apresentarem condições inadequadas poderão ser recusados, total ou parcialmente.

9.9. O fornecedor deverá substituir, sem ônus adicional para a Administração, os produtos recusados em razão de desconformidade que lhe seja imputável, no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza e a perecibilidade do alimento.

9.10. A substituição de alimento originalmente contratado por outro somente poderá ocorrer nas hipóteses admitidas pela regulamentação do PNAE, mediante justificativa, avaliação do nutricionista Responsável Técnico e observância das demais condições aplicáveis.

9.11. O recebimento dos produtos será realizado por servidor ou equipe designada pela Administração, sem prejuízo do acompanhamento técnico pelo nutricionista Responsável Técnico do PNAE.

9.12. O recebimento dos alimentos não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, segurança e conformidade dos produtos entregues.

10. DO PAGAMENTO



10.1. O pagamento será efetuado exclusivamente em relação aos gêneros alimentícios efetivamente entregues, recebidos e atestados pela Administração, observados os preços de aquisição estabelecidos nesta Chamada Pública e os quantitativos efetivamente fornecidos.

10.2. Para fins de pagamento, o fornecedor deverá apresentar o respectivo documento fiscal e os demais documentos exigíveis de acordo com sua categoria e com a legislação aplicável.

10.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado do recebimento e ateste do documento fiscal, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e as normas financeiras aplicáveis.

10.4. Caso sejam constatadas irregularidades no documento fiscal ou na documentação necessária ao pagamento, o fornecedor será comunicado para promover a regularização, ficando o processamento do pagamento condicionado ao saneamento da pendência.

10.5. Não serão objeto de pagamento os produtos não entregues, recusados ou entregues em desacordo com as condições estabelecidas, enquanto não houver a respectiva regularização.

10.6. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observadas as rotinas administrativas e financeiras do Município.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal e dos recursos vinculados ao PNAE indicados no processo administrativo.

- 118 - 2.4.2.12.306.4.2032.33903000 - Manutenção da Distribuição de Merenda Escolar - Fundamental
- 119 - 2.4.2.12.306.4.2032.33903000 - Manutenção da Distribuição de Merenda Escolar - Fundamental
- 121 - 2.4.2.12.306.4.2033.33903000 - Manutenção da Distribuição de Merenda Escolar - Infantil
- 122 - 2.4.2.12.306.4.2033.33903000 - Manutenção da Distribuição de Merenda Escolar - Infantil
- 123 - 2.4.2.12.306.4.2033.33903000 - Manutenção da Distribuição de Merenda Escolar - Infantil



12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de proponentes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:

I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 12.2 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4. Os recursos deverão ser protocolados somente na plataforma de licitação.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, quando cabível, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO



13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados somente na plataforma eletrônica de licitações.

13.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

13.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica e no site oficial do município.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

14.1. Constituem obrigações do fornecedor contratado:

I – fornecer os gêneros alimentícios de acordo com o Projeto de Venda selecionado, o contrato, o Termo de Referência, o cronograma de entrega e as ordens de fornecimento emitidas pela Administração;

II – fornecer exclusivamente produtos que atendam às especificações de qualidade e aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis;

III – garantir que os alimentos fornecidos sejam oriundos de produção própria, conforme declaração e relação constantes do Projeto de Venda, observadas as regras aplicáveis à categoria do fornecedor;

IV – assegurar a rastreabilidade dos alimentos quando exigida pela legislação ou pela regulamentação do PNAE;

V – acondicionar, transportar e entregar os produtos em condições adequadas à preservação de sua qualidade e segurança;

VI – cumprir os locais, datas, horários, periodicidade e quantitativos estabelecidos nas solicitações da Secretaria Municipal de Educação;



VII – substituir, sem ônus adicional para a Administração, os produtos recusados por desconformidade imputável ao fornecedor;

VIII – comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer ou impedir o fornecimento;

IX – manter atualizados seus dados cadastrais e de contato;

X – apresentar os documentos fiscais e demais documentos necessários ao processamento do pagamento;

XI – manter, durante a execução do contrato, as condições aplicáveis à sua habilitação;

XII – observar os limites individuais de comercialização estabelecidos pela regulamentação vigente do PNAE; e

XIII – cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, no Projeto de Venda e no instrumento contratual.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1. Constituem obrigações do Município de Lamim/MG:

I – emitir as ordens ou solicitações de fornecimento, indicando os produtos, quantitativos, locais e datas de entrega;

II – disponibilizar ao fornecedor as informações necessárias à adequada execução do objeto;

III – acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos gêneros alimentícios;

IV – conferir os produtos entregues quanto à quantidade, qualidade, condições de conservação, embalagem, rotulagem e demais requisitos aplicáveis;

V – recusar produtos que não atendam às especificações estabelecidas ou às condições higiênico-sanitárias exigíveis;



VI – comunicar formalmente ao fornecedor as irregularidades constatadas e solicitar sua regularização;

VII – receber e atestar os produtos regularmente fornecidos;

VIII – efetuar o pagamento dos produtos efetivamente entregues e aceitos, observadas as condições estabelecidas;

IX – manter os registros e documentos necessários ao acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos do PNAE; e

X – assegurar o acompanhamento do nutricionista Responsável Técnico do PNAE nas situações em que sua manifestação seja necessária.

16. DAS SANÇÕES E DA EXTINÇÃO

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas pelo fornecedor será apurado mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Na apuração de eventual irregularidade serão consideradas a natureza e a gravidade da conduta, os prejuízos causados à Administração e à alimentação escolar, as circunstâncias do caso concreto e a proporcionalidade da medida a ser adotada.

16.3. Sem prejuízo das demais consequências legalmente cabíveis, poderão ensejar apuração de responsabilidade:

I – deixar injustificadamente de realizar entrega regularmente solicitada;

II – fornecer produtos em desacordo com as especificações e deixar de promover sua regularização ou substituição;

III – apresentar documento ou declaração falsa;

IV – fornecer produtos cuja origem não corresponda às condições declaradas no Projeto de Venda;



V – descumprir requisitos higiênico-sanitários aplicáveis;

VI – praticar fraude durante o fornecimento ou na documentação apresentada à Administração; ou

VII – descumprir outras obrigações assumidas no contrato.

16.4. A contratação poderá ser extinta nas hipóteses previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual, mediante decisão fundamentada e observância do devido processo administrativo quando cabível.

16.5. A extinção do contrato não impede a apuração de responsabilidade por fatos ocorridos durante sua execução nem afasta eventual dever de ressarcimento dos prejuízos causados.

17. DA PUBLICIDADE

17.1. O Edital desta Chamada Pública e seus anexos serão publicados em portal oficial e em local público, devendo a Administração promover ampla divulgação do procedimento.

17.2. A Chamada Pública permanecerá aberta para recebimento dos Projetos de Venda pelo período mínimo de 20 (vinte) dias corridos.

17.3. O resultado da seleção dos Projetos de Venda e os demais atos que exijam publicidade serão divulgados pelos meios oficiais utilizados pelo Município.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A participação nesta Chamada Pública implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

18.2. Os fornecedores são responsáveis pela veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados.

18.3. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, observadas a regulamentação do PNAE, a isonomia entre os participantes e a impossibilidade de alteração substancial do Projeto de Venda após o encerramento do prazo.

18.4. Os casos omissos serão solucionados pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e nas demais normas aplicáveis ao PNAE.

18.5. Integram esta Chamada Pública, independentemente de transcrição:



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028



- I – Anexo I – Termo de Referência e Relação dos Itens;**
- II – Anexo II – Modelo de Projeto de Venda;**
- III – Anexo III – Modelos de Declarações; e**
- IV – Anexo IV – Minuta do Contrato de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar.**

Lamim/MG, 09 de outubro de 2026.

Tainara Fátima de Oliveira
Agente de Contratação



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Lamim/MG, no âmbito do PNAE.

2. FUNDAMENTAÇÃO E FINALIDADE

2.1. A aquisição destina-se ao atendimento dos cardápios da alimentação escolar, ao fornecimento de alimentação adequada e saudável e ao fortalecimento da agricultura familiar, em conformidade com a legislação do PNAE.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS

Seq	Cód. Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	12623084	Abóbora moranga de 1ª qualidade, in natura, com casca, integra e firme, isenta de sujidades, corpos estranhos, umidade e insetos; com grau de evolução completo de tamanho. Sem danos causados por lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada.	unidade	500,00	6,7333	3.366,65
2	12623085	Abóbora verde de 1ª qualidade, in natura, com casca, integra e firme, isenta de sujidades, corpos estranhos, umidade e insetos; com grau de evolução completo de tamanho. Sem danos causados por lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada.	unidade	500,00	5,8000	2.900,00
3	12623086	ALFACE LISA: Alface, tipo lisa, fresca, íntegra, de primeira qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes. Acondicionada em embalagem transparente atóxica. Cor, sabor e cheiro característicos do alimento, conforme a resolução 12/1978 da Comissão Nacional	unidade	1.000,00	3,0000	3.000,00



		de Normas e Padrões, para Alimentos (CNNPA).				
4	12623087	ALMEIRÃO de 1° qualidade, crocante, sem danos mecânicos ou causados por pragas, as folhas verdes que deverão ser de cor viva e não devem apresentar qualquer escurecimento ou amarelecimento. As folhas não devem ter pequenos buracos. As hastes devem ser frescas, sem raízes e terra. Embalado em sacos de polietileno atóxico, inodoro e transparente.(Condições higiênico sanitárias de entrega de acordo com a resolução nº275 de 21 de outubro de 2002 e Portaria nº 326 de 30 de julho de 1997)	unidade	800,00	3,5000	2.800,00
5	12623088	BOLO diversos sabores fresco, macio, cor uniforme, sabor característico de fubá, sem cobertura, já assado em embalagem forma de alumínio retangular, recoberto por plástico filme. (Condições higiênico sanitárias de entrega de acordo com a resolução nº275 de 21 de outubro de 2002 e Portaria nº 326 de 30 de julho de 1997)	unidade	800,00	18,3333	14.666,64
6	12623089	BANANA PRATA: Banana, tipo prata, de primeira qualidade, in natura, em pencas, polpa firme e intacta, apresentando grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, conforme solicitado nos cronogramas de entregas. O produto deverá ser apresentado sem danificações físicas, casca íntegra, isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas. Cor, sabor e cheiro característicos do alimento, conforme a resolução 12/1978 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA).	kg	2.000,00	8,0000	16.000,00
7	12623090	Batata doce, de primeira qualidade, bem desenvolvida, firme e intacta, sem rama, fresca, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos (rachaduras e cortes) oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica. Com ausência de	kg	1.000,00	9,1333	9.133,30



		sujidades, parasitos e larvas. Sabor e cheiro característicos do alimento, conforme a resolução 12/1978 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA)				
8	12623091	BATATA INGLESIA COMUM lisa, de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Sem terra ou sujidades em excesso. Embalado em caixa apropriada. (Condições higiênico sanitárias de entrega de acordo com a resolução nº275 de 21 de outubro de 2002 e Portaria nº 326 de 30 de julho de 1997)	kg	1.500,00	8,4667	12.700,05
9	12623092	Beterraba, tamanho médio, produtos limpos, de primeira qualidade, compacta e firme, sem defeitos, suficientemente desenvolvidas com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Produtos são e limpos, conforme a Resolução 12/1978 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA).	kg	800,00	7,3333	5.866,64
10	12623093	Biscoito de Polvilho artesanal, produzido a partir de polvilho doce e/ou azedo, óleo ou gordura vegetal, ovos, água e sal. Produto assado, de textura crocante, cor características, sabor e odor próprios, isentos de mofos, umidade excessiva, sujidades, parasitas e materiais estranhos. Deverá ser acondicionado em embalagem atóxica, íntegra e devidamente fechada. Com as devidas informações exigidas pela legislação sanitária vigente. Pacote de 500 gramas	kg	2.000,00	40,0000	80.000,00
11	12623094	Broa caseira: Produto de panificação tradicional. Elaborado com farinha de milho ou fubá, podendo conter farinha de trigo, açúcar, ovos, leite e fermento. Apresenta textura macia, aroma característicos, isento de sujidades e sinais de deterioração. Conforme a legislação sanitária vigente.	unidade	800,00	30,3000	24.240,00
12	12623095	Cenoura, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que	kg	800,00	11,1667	8.933,36



		lhe permita suportar a manipulação, lisa, firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, graúdas, sem danos físicos e mecânicos (rachaduras e cortes) oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de conforme a resolução 12/1978 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA). Cor, sabor e cheiro característicos do alimento.				
13	12623096	CEBOLA DE CABEÇA BRANCA de coloração amarelo claro, de 1ª qualidade sem danos fisiológicos ou mecânicos ou causados por pragas, sem terra ou excesso de sujidades. Embalado em caixa apropriada. Apresentar licença sanitária atualizada. (Condições higiênico sanitárias de entrega de acordo com a resolução nº275 de 21 de outubro de 2002 e Portaria nº 326 de 30 de julho de 1997)	kg	800,00	8,4667	6.773,36
14	12623097	Cebolinha, folhas integras, in natura, frescas, coloração verde, fresca, uniforme, bem desenvolvidas, sabor, cheiro e aspectos característicos do alimento, transportadas em sacos plásticos de primeiro uso. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem sinais de apodrecimento e traços de descoloração, conforme a resolução 12/1978 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA) e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)	molho	800,00	2,9967	2.397,36
15	12623098	Cheiro verde contendo folhas de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.	molho	800,00	3,0000	2.400,00
16	12623099	Couve manteiga, fresca de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes,	molho	1.200,00	4,2933	5.151,96



		devido ser bem desenvolvida, firme e intacta. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Acondicionada em embalagem transparente atóxica				
17	12623100	CHUCHU de primeira qualidade sem danos fisiológicos, mecânicos ou causados por pragas. Embalado em caixa apropriada. Apresentar licença sanitária atualizada. (Condições higiênicas sanitárias de entrega de acordo com a resolução nº275 de 21 de outubro de 2002 e Portaria nº 326 de 30 de julho de 1997)	kg	600,00	5,5667	3.340,02
18	12623101	Goiaba, de primeira qualidade, in natura, graúda, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Cor, sabor e cheiro característicos do alimento, com polpa firme e intacta, conforme a resolução 12/1978 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA)	kg	1.200,00	8,7500	10.500,00
19	12623102	LARANJA COMUM de primeira qualidade sem contaminação por fungos, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalado em caixa apropriada. (Condições higiênicas sanitárias de entrega de acordo com a resolução nº275 de 21 de outubro de 2002 e Portaria nº 326 de 30 de julho de 1997)	kg	2.000,00	6,6667	13.333,40
20	12623103	Limão, tipo taiti, in natura, primeira qualidade, casca lisa, livre de fungos, frescas, íntegras, sem traços de descoloração ou manchas. Polpa firme e intacta, livre de sujidades, parasitos, fertilizantes e larvas. Cor, sabor e cheiro característicos do alimento, conforme a resolução 12/1978 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA).	kg	1.000,00	8,1667	8.166,70



21	12623104	MAÇÃ de primeira qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalado em caixa apropriada. (Condições higiênicas sanitárias de entrega de acordo com a resolução nº275 de 21 de outubro de 2002 e Portaria nº 326 de 30 de julho de 1997)	kg	2.000,00	11,6000	23.200,00
22	12623105	Mandioca, de primeira qualidade, com casca, tamanho uniforme, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos (rachaduras e cortes) oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Sabor e cheiro característicos do alimento, conforme a resolução 12/1978 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA)	kg	1.500,00	8,3333	12.499,95
23	12623106	PIMENTÃO VERDE: Pimentão, in natura, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes). Acondicionado em embalagem transparente atóxica, isento de material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em embalagem transparente atóxica. Cor, sabor e cheiro característicos do alimento, conforme a resolução 12/1978 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA).	kg	500,00	11,9667	5.983,35
24	12623107	Tomate, in natura, fresco, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, de boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em embalagem transparente atóxica. Cor, sabor e cheiro característicos do alimento, conforme a resolução 12/1978 da Comissão Nacional	kg	1.000,00	8,6667	8.666,70



		de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA)				
25	12623108	TORTA SALGADA, RECHEIO PODENDO SER DE FRANGO COM LEGUMES OU CARNE MOÍDA COM LEGUMES, produzida dentro das normas da ANVISA, com registro na Vigilância Sanitária Municipal, estando embalada e rotulada de acordo com a legislação vigente aparência fresca em perfeitas condições de consumo. Tabuleiro médio. Temperado com produtos naturais (orégano, cheiro verde). É proibido o uso de condimentos artificiais como caldo de galinha, de carne ou outro do mesmo gênero.	unidade	500,00	50,0000	25.000,00
26	12623109	REPOLHO de primeira qualidade, frescos e sãos. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos. Embalado em caixa apropriada. (Condições higiênico sanitárias de entrega de acordo com a resolução nº275 de 21 de outubro de 2002 e Portaria nº 326 de 30 de julho de 1997.	unidade	600,00	7,7667	4.660,02
27	12623110	Rosca macia produto de panificação elaborado com farinha de trigo, açúcar, ovos, leite e fermento. Apresenta textura macia, sabor e aroma característicos, isento de sujidades e sinais de deterioração. Conforme a legislação sanitária vigente.	kg	1.200,00	30,9333	37.119,96
28	12623111	Rosca rainha grande, Produto de panificação de textura macia, elaborada com farinha de trigo, açúcar, ovos, fermento, com sabor e aroma característicos. Conforme a legislação sanitária vigente.	kg	1.200,00	31,9333	38.319,96
29	12623112	SALSINHA FRESCA de primeira qualidade, folhas frescas, sem excesso de caules, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalado em sacos de polietileno atóxico, inodoro e transparente. Embalado em sacos de polietileno atóxico, inodoro e	molho	800,00	2,9967	2.397,36



		transparente, contendo 300 gramas. (Condições higiênico sanitárias de entrega de acordo com a resolução nº275 de 21 de outubro de 2002 e Portaria nº 326 de 30 de julho de 1997)				
30	12623113	Pão caseiro tradicional: Produto de panificação elaborado com farinha de trigo, água, fermento e sal, podendo conter leite e ovos. Apresenta casca levemente dourada, miolo macio, sabor e aroma característicos, insento de sujidades e sinais de deterioração. Conforme a legislação sanitária vigente.	kg	1.000,00	25,9333	25.933,30
31	12623114	Inhame tubérculo fresco, íntegro, firme, limpo, de boa qualidade, livre de danos, rachaduras, podridões e materiais estranhos. Fornecimento em kg	kg	800,00	7,7000	6.160,00

VALOR TOTAL: 425.610,04



4. REQUISITOS DO FORNECIMENTO

4.1. Os gêneros alimentícios deverão atender integralmente às especificações, unidades, quantidades e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e na relação de itens.

4.2. Os alimentos fornecidos deverão ser de produção própria dos agricultores familiares identificados no Projeto de Venda, observadas as regras aplicáveis a fornecedores individuais, grupos informais, grupos formais e Entidades Familiares Rurais – EFR.

4.3. Os produtos deverão apresentar condições adequadas de qualidade, higiene, conservação e segurança para consumo, atendendo à legislação sanitária e aos demais regulamentos técnicos aplicáveis à respectiva categoria de alimento.

4.4. Os gêneros alimentícios deverão estar livres de substâncias estranhas, sujidades, parasitas, sinais de deterioração, contaminação, odores ou características incompatíveis com o consumo humano.

4.5. Os produtos deverão ser acondicionados e transportados em condições que preservem sua integridade, qualidade e segurança higiênico-sanitária até o momento da entrega.

4.6. Quando o produto exigir controle de temperatura, o transporte, armazenamento e entrega deverão ocorrer em condições adequadas à sua conservação e segurança, observada a legislação sanitária aplicável.

4.7. Os produtos embalados deverão apresentar embalagem íntegra, adequada ao alimento e, quando aplicável, rotulagem contendo as informações obrigatórias previstas na legislação.

4.8. Os produtos sujeitos à inspeção sanitária ou de produtos de origem animal deverão possuir os registros, selos, licenças ou demais documentos exigíveis, conforme a natureza do alimento e a legislação aplicável.

4.9. Os alimentos orgânicos ou agroecológicos somente serão assim considerados para fins de classificação, prioridade ou pagamento quando devidamente comprovados na forma da regulamentação aplicável.

4.10. Os produtos entregues deverão possuir prazo de validade e condições de conservação compatíveis com o período necessário ao seu adequado armazenamento e utilização pela alimentação escolar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO



5.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da alimentação escolar, os cardápios elaborados pelo nutricionista Responsável Técnico do PNAE e as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência são estimados e destinam-se ao planejamento da aquisição, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração.

5.3. Cada solicitação de fornecimento indicará os gêneros alimentícios e respectivos quantitativos a serem entregues, observados os limites estabelecidos no contrato e no Projeto de Venda selecionado.

5.4. As entregas deverão observar o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a natureza e a perecibilidade dos produtos.

5.5. Local(is) de entrega: Rua Coronel Severiano Nogueira,03 – Centro ,Lamim - MG

5.6. Dias e horários de entrega: Segunda a Sexta, durante horário de funcionamento da secretaria.

5.7. Periodicidade das entregas: conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo nutricionista Responsável Técnico do PNAE.

5.8. O fornecedor deverá realizar as entregas nas datas e condições estabelecidas, comunicando imediatamente à Administração eventual fato superveniente que possa comprometer o fornecimento.

5.9. Eventual alteração do cronograma deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Administração.

6. RECEBIMENTO E CONTROLE DE QUALIDADE

6.1. Os alimentos serão conferidos quanto à quantidade, qualidade, integridade, temperatura quando aplicável, validade, embalagem, rotulagem e condições sanitárias.

6.2. O Município poderá recusar total ou parcialmente produtos desconformes, solicitando substituição.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, com apoio técnico do nutricionista RT do PNAE quando necessário.

GESTOR DE CONTRATO: Amanda Aparecida Rezende Reis

FISCAL DE CONTRATO: Wellington Eustáquio de Miranda, denominado pela Portaria nº23/2026.



8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelos produtos efetivamente entregues e aceitos, em até 30 (trinta) dias após o recebimento e ateste do documento fiscal.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será estabelecido no respectivo instrumento, considerando o cronograma de fornecimento, o período de atendimento da alimentação escolar e a disponibilidade orçamentária, observada a legislação aplicável.

9.2. O prazo de vigência contratual não afasta a obrigação do fornecedor de cumprir integralmente as entregas regularmente solicitadas durante o período contratual.

10. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. São obrigações do fornecedor:

I – cumprir integralmente o Projeto de Venda selecionado e as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no contrato;

II – realizar as entregas nos locais, datas, horários e quantitativos solicitados;

III – garantir a qualidade e a origem dos produtos fornecidos;

IV – observar as normas higiênico-sanitárias aplicáveis;

V – responsabilizar-se pelo acondicionamento, transporte e entrega dos alimentos;

VI – substituir produtos recusados em razão de desconformidade que lhe seja imputável;

VII – comunicar imediatamente qualquer circunstância que possa comprometer o fornecimento;

VIII – manter as condições exigidas para sua participação e contratação;

IX – apresentar os documentos necessários ao pagamento;

X – permitir e colaborar com a fiscalização da Administração; e

XI – observar os limites de comercialização aplicáveis ao PNAE.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I – emitir as solicitações de fornecimento;

II – informar os produtos, quantitativos, locais e datas das entregas;

III – acompanhar e fiscalizar a execução;



- IV – receber e conferir os gêneros alimentícios;
- V – recusar produtos em desconformidade;
- VI – comunicar ao fornecedor as irregularidades constatadas;
- VII – atestar os produtos regularmente entregues;
- VIII – efetuar os pagamentos devidos; e
- IX – manter os registros necessários ao acompanhamento e à prestação de contas do PNAE.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O valor estimado da contratação corresponderá ao somatório dos quantitativos estimados multiplicados pelos respectivos preços de aquisição constantes da relação de itens deste Termo de Referência.
- 12.2. Os preços de aquisição foram definidos mediante pesquisa realizada pela Administração, observada a metodologia aplicável às aquisições da agricultura familiar no âmbito do PNAE.
- 12.3. Os preços estabelecidos deverão contemplar todos os custos necessários ao fornecimento dos produtos, inclusive transporte, embalagem, encargos e demais despesas incidentes.
- 12.4. A contratação e o pagamento ocorrerão conforme as quantidades efetivamente solicitadas, fornecidas e aceitas pela Administração, respeitados os limites do Projeto de Venda e do instrumento contratual.

13. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

- 13.1. O fornecimento será parcelado em razão da natureza dos gêneros alimentícios, da perecibilidade de parte dos produtos e da necessidade de compatibilização das entregas com os cardápios e o calendário da alimentação escolar.
- 13.2. O parcelamento das entregas busca preservar a qualidade dos alimentos, evitar perdas e desperdícios e permitir o atendimento adequado às necessidades das unidades escolares.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 14.1. A contratação pretende assegurar o fornecimento regular de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino.
- 14.2. Busca-se garantir alimentos adequados às necessidades dos cardápios elaborados pelo nutricionista Responsável Técnico, com qualidade e segurança higiênico-sanitária.
- 14.3. A aquisição direta também visa promover a participação da agricultura familiar no fornecimento da alimentação escolar, em consonância com as finalidades e diretrizes do PNAE.



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028



Lamim, 16 de setembro de 2026.

Amanda Aparecida Rezende Reis Gomes

Secretária Municipal de Educação



ANEXO II

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2026

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Categoria do fornecedor:

- ☐ Fornecedor Individual
- ☐ Grupo Informal
- ☐ Grupo Formal
- ☐ Entidade Familiar Rural – EFR

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

CAF: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____

CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Representante legal, quando aplicável: _____

CPF do representante: _____

II – IDENTIFICAÇÃO DOS AGRICULTORES PARTICIPANTES

Quando se tratar de Grupo Informal, Grupo Formal ou EFR, deverão ser identificados os agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, conforme aplicável:

Nome do agricultor CPF CAF Produto(s) Quantidade Valor estimado

III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS



Item Produto Unidade Quantidade ofertada Preço de aquisição unitário Valor total

R\$

R\$

R\$

R\$

R\$

R\$

Valor total do Projeto de Venda: R\$ _____

IV – DECLARAÇÃO

Declaro que os produtos e quantitativos constantes deste Projeto de Venda são compatíveis com a capacidade de produção própria do fornecedor e/ou dos agricultores familiares nele relacionados e que serão observadas as condições estabelecidas na Chamada Pública nº 08/2026, bem como os limites de comercialização aplicáveis ao PNAE.

Local e data: _____

Nome: _____

Assinatura: _____



ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – FORNECEDOR INDIVIDUAL

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e CAF nº _____, DECLARO, para fins de participação na Chamada Pública nº 08/2026 do Município de Lamim/MG, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado são oriundos de minha produção própria.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Lamim/MG, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do fornecedor

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – GRUPO INFORMAL

Os agricultores familiares abaixo identificados DECLARAM, para fins de participação na Chamada Pública nº 08/2026 do Município de Lamim/MG, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos da produção própria dos respectivos agricultores participantes.

Nome CPF CAF Assinatura

Lamim/MG, ____ de _____ de 2026.

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – GRUPO FORMAL

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, DECLARA, para fins de participação na Chamada Pública nº 08/2026, que os gêneros alimentícios constantes do Projeto de Venda são produzidos pelos agricultores familiares associados/cooperados nele relacionados, observadas as condições estabelecidas pela regulamentação do PNAE.

Lamim/MG, ____ de _____ de 2026.

Representante legal

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA assumir a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de comercialização dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda apresentado na Chamada Pública nº 08/2026, observadas as regras e os limites estabelecidos pela regulamentação vigente do PNAE.

Lamim/MG, ____ de _____ de 2026.

Representante legal



ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2026

O **MUNICÍPIO DE LAMIM/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.179.426/0001-12, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, com endereço em _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, decorrente da Chamada Pública nº 08/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Lamim/MG, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Projeto de Venda selecionado, Termo de Referência e demais condições estabelecidas na Chamada Pública nº 08/2026.

1.2. Integram o objeto deste contrato os seguintes produtos:

Item	Produto	Unidade	Quantidade contratada	Valor unitário	Valor total
------	---------	---------	-----------------------	----------------	-------------

				R\$	R\$
--	--	--	--	-----	-----

1.3. Valor total estimado do contrato: R\$ _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme o cronograma da alimentação escolar e as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2. O CONTRATADO deverá entregar os gêneros alimentícios nos locais, datas, horários e quantitativos estabelecidos pela CONTRATANTE.

2.3. Os produtos deverão atender integralmente às especificações e aos requisitos de qualidade, conservação, transporte e segurança higiênico-sanitária previstos no Termo de Referência.

2.4. Os produtos recusados por desconformidade imputável ao CONTRATADO deverão ser substituídos, sem ônus adicional, no prazo determinado pela fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pelos produtos efetivamente fornecidos e aceitos, a CONTRATANTE pagará os preços de aquisição estabelecidos na Chamada Pública nº 08/2026 e constantes do Projeto de Venda selecionado.

3.2. Os preços contratados compreendem todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive embalagem, transporte, encargos e demais despesas incidentes.

3.3. O valor indicado neste contrato possui caráter estimado, sendo devido exclusivamente o pagamento correspondente aos produtos efetivamente solicitados, entregues e aceitos pela CONTRATANTE, observados os quantitativos contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



- 4.1.** O pagamento será efetuado mediante apresentação do documento fiscal correspondente aos gêneros alimentícios efetivamente entregues e após o respectivo recebimento e ateste pela CONTRATANTE.
- 4.2.** O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento e ateste do documento fiscal.
- 4.3.** Havendo irregularidade na documentação necessária ao pagamento, o CONTRATADO será comunicado para promover sua regularização.
- 4.4.** Não serão pagos produtos recusados, não entregues ou entregues em desconformidade enquanto não houver sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- I – fornecer os gêneros alimentícios nos termos do Projeto de Venda, do Edital, do Termo de Referência e deste contrato;
- II – observar os quantitativos, locais, datas e horários estabelecidos nas solicitações;
- III – garantir a origem, qualidade e segurança dos alimentos;
- IV – observar as normas higiênico-sanitárias aplicáveis;
- V – responsabilizar-se pelo acondicionamento e transporte dos produtos;
- VI – substituir produtos recusados em razão de desconformidade que lhe seja imputável;
- VII – comunicar imediatamente qualquer circunstância que possa comprometer o fornecimento;
- VIII – manter as condições aplicáveis à sua habilitação durante a execução;
- IX – apresentar os documentos necessários ao pagamento;
- X – permitir e colaborar com a fiscalização da CONTRATANTE; e
- XI – observar os limites de comercialização aplicáveis às aquisições do PNAE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – emitir as solicitações de fornecimento;
- II – informar os produtos, quantitativos, locais e datas das entregas;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução;
- IV – receber e conferir os produtos;
- V – recusar os produtos em desconformidade;
- VI – comunicar as irregularidades constatadas;
- VII – atestar os fornecimentos regularmente realizados; e
- VIII – efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1.** O presente contrato terá vigência de //____ a //____, período no qual serão realizadas as entregas previstas, observados o cronograma de fornecimento e as disposições legais aplicáveis.
- 7.2.** O encerramento da vigência não prejudicará a apuração das obrigações regularmente constituídas durante a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE.
- 8.2.** A fiscalização verificará o cumprimento das condições de fornecimento, podendo recusar produtos em desacordo com as especificações.



8.3. O acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO pela adequada execução do objeto.

8.4. GESTOR DE CONTRATO: Amanda Aparecida Rezende Reis

FISCAL DE CONTRATO: Wellington Eustáquio de Miranda, denominado pela Portaria nº23/2026.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias indicadas no Processo Administrativo nº 115/2026, inclusive recursos vinculados ao PNAE, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

- 118 - 2.4.2.12.306.4.2032.33903000 - Manutenção da Distribuição de Merenda Escolar - Fundamental
- 119 - 2.4.2.12.306.4.2032.33903000 - Manutenção da Distribuição de Merenda Escolar - Fundamental
- 121 - 2.4.2.12.306.4.2033.33903000 - Manutenção da Distribuição de Merenda Escolar - Infantil
- 122 - 2.4.2.12.306.4.2033.33903000 - Manutenção da Distribuição de Merenda Escolar - Infantil
- 123 - 2.4.2.12.306.4.2033.33903000 - Manutenção da Distribuição de Merenda Escolar - Infantil

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

10.1. Eventuais alterações na execução contratual somente poderão ocorrer mediante autorização da CONTRATANTE e observância da legislação e da regulamentação aplicáveis.

10.2. A substituição de alimento contratado somente será admitida nas hipóteses autorizadas pela regulamentação do PNAE, mediante justificativa e manifestação do nutricionista Responsável Técnico, quando exigível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E DA EXTINÇÃO

11.1. O licitante ou Contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no presente instrumento, ficando sujeito às seguintes sanções:

I - Multa Compensatória e Moratória:

a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso injustificado no atendimento a pedidos de fornecimento emergencial de oxigênio medicinal, calculada sobre o valor da respectiva ordem de fornecimento, limitada a 10% (dez por cento);

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado na entrega ordinária ou substituição de concentradores/cilindros com defeito, calculada sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação por recusa injustificada em assinar o contrato ou deixar de manter a proposta;

d) Multa compensatória de 10% a 20% (dez a vinte por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato por inexecução parcial do objeto, interrupção reiterada de entregas ou fornecimento de gases fora dos padrões sanitários;

e) Multa compensatória de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de inexecução total do contrato, declaração falsa, fraude ou prática de atos ilícitos.



II - Impedimento de Licitar e Contratar: aplicado pelo prazo de até 03 (três) anos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Lamim/MG, nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

III - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nas infrações graves previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da autoridade competente precedida de processo administrativo com garantia de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, a Chamada Pública nº 08/2026, o Termo de Referência, o Projeto de Venda selecionado e os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 115/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro competente para o Município de Conselheiro Lafaiete/MG para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais inderrogáveis.

Lamim/MG, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____